



AFS  
Nº 70044021889  
2011/CÍVEL

**APELAÇÃO CÍVEL. IDOSOS. MEDIDA PROTETIVA. ESTATUTO DO IDOSO. ARTIGO 43, INCISO II. PEDIDO PRELIMINAR DE SUSPENSÃO DA AÇÃO CIVIL ENQUANTO TRAMITA AÇÃO PENAL. DESCABIMENTO.** Não há falar em suspensão de medida protetiva com base no artigo 64 do CPP, que se refere a ações indenizatórias. **DEPOIMENTO PESSOAL. CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA.** O depoimento pessoal serve para o depoente esclarecer as dúvidas do juízo, e não para a parte expor sua versão dos fatos e suas razões, conforme lhe convier. Para tanto, existe a peça de defesa. **MÉRITO. CONDUTA ABUSIVA DO FILHO. DILAPIDAÇÃO DE PATRIMÔNIO COMPROVADA.** Uma vez demonstrada à exaustão a conduta abusiva do filho dos idosos, que agiu no sentido de dilapidar o patrimônio dos genitores, expondo as vítimas a ameaças e sofrimento, cumpre confirmar a sentença de procedência.  
**NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO.**

APELAÇÃO CÍVEL

OITAVA CÂMARA CÍVEL

Nº 70044021889

COMARCA DE IBIRUBÁ

L.S.

APELANTE

M.P.

APELADO

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Acordam os Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, **à unanimidade, em negar provimento ao recurso.**

Custas na forma da lei.



AFS  
Nº 70044021889  
2011/CÍVEL

Participaram do julgamento, além do signatário, os eminentes Senhores **DES. RUI PORTANOVA (PRESIDENTE E REVISOR) E DES. LUIZ FELIPE BRASIL SANTOS.**

Porto Alegre, 22 de setembro de 2011.

**DES. ALZIR FELIPPE SCHMITZ,**  
Relator.

## **RELATÓRIO**

### **DES. ALZIR FELIPPE SCHMITZ (RELATOR)**

**Demanda.** Trata-se de ação ordinária com intuito protetivo proposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO em favor de S.S. e I.R.S. contra L.S., que estaria dilapidando o patrimônio do casal de idosos, seus genitores.

**Sentença.** Julgou a ação procedente para determinar (a) o afastamento do requerido da residência dos idosos; (b) a proibição do réu de se aproximar dos genitores; (c) a proibição do réu de entrar em contato com os idosos por qualquer meio de comunicação – fls. 123/140.

**Apelação.** Irresignado, o requerido recorreu, postulando, em preliminar, a suspensão da demanda até o julgamento definitivo da ação penal, com base no disposto no artigo 64, parágrafo único, do CPP. Outrossim, arguiu a nulidade do feito por cerceamento de defesa face à impossibilidade de se manifestar durante seu interrogatório quanto à realidade dos fatos, pugnando pela desconstituição da sentença e realização de nova audiência. No mérito, afirmou que não restou comprovado seu favorecimento, tampouco a dilapidação do patrimônio do casal protegido, tornando a demanda improcedente. Assim, requereu o provimento do recurso – fls. 141/143.



AFS  
Nº 70044021889  
2011/CÍVEL

**Contrarrazões.** Requereu a manutenção da sentença – fls. 146/162.

**Ministério Público.** Opinou pelo desprovimento do recurso – fls. 167/176.

Vieram os autos conclusos.

Observado o disposto nos artigos 549, 551 e 552, do Código de Processo Civil, tendo em vista a adoção do sistema informatizado.

É o relatório.

## VOTOS

### DES. ALZIR FELIPPE SCHMITZ (RELATOR)

O recurso sob análise merece ser conhecido, pois preenchidos os requisitos de admissibilidade.

A discussão devolvida à apreciação desta Câmara diz respeito à dilapidação do patrimônio do casal de idosos S.S. e I.R.S. praticada por seu filho L.S., motivando a sentença apelada, que reflete as seguintes medidas protetivas: (a) o afastamento do requerido da residência dos idosos; (b) a proibição do réu de se aproximar dos genitores; (c) a proibição do réu de entrar em contato com os idosos por qualquer meio de comunicação.

**Preliminarmente**, indefiro o pedido de suspensão do feito, baseado no disposto no artigo 64, parágrafo único, do CPP, porquanto não estamos diante de ação cível com pedido indenizatório, mas sim de medidas de proteção em favor de idosos.

Logo, embora os fatos que deram ensejo a ambas as demandas sejam os mesmos, não há razão para a suspensão do presente feito.

Também não vinga a arguição de nulidade da sentença por cerceamento de defesa, porquanto o depoimento pessoal prestado pelo



AFS  
Nº 70044021889  
2011/CÍVEL

recorrente não tem por escopo a exposição de razões da parte. Para tanto, existe a peça de defesa, onde o recorrente pode relatar o que entender adequado, observando-se, assim, o devido contraditório e a ampla defesa. Por outro lado, durante o depoimento pessoal, cabe à parte apenas e tão somente responder às perguntas que lhe são feitas pelo juízo e pela parte contrária.

De mais a mais, constato que a questão está preclusa, pois não se registrou qualquer irrisignação do apelante durante a audiência ou logo após.

Desse modo, afasto as preliminares suscitadas.

Quanto ao mérito, melhor sorte não socorre o apelante, visto que o conjunto probatório é farto ao conduzir à procedência da ação.

Nesse sentido, acolho o parecer do Ministério Público, conforme segue:

*“(...)*

*A dilapidação do patrimônio dos idosos restou comprovada por meio da execução fiscal de R\$ 9.359,06 que o idoso Segisberto sofreu em virtude de dívida contraída pelo apelante, do qual era fiador (fls.16-19). Consta, ainda, boletim de ocorrência, no qual a própria filha do recorrente discorre sobre o estelionato cometido por seu pai (Lauro) em face de seu avô (Segisberto), evidenciando a situação de risco a que seus avós estavam expostos.*

*O apelante confirmou em juízo os empréstimos contraídos, nos quais deu garantia cheques de seu pai (fl. 57):*

*“J: Senhor Lauro, por que o senhor contraiu esses empréstimos em nome de seus pais?*

*I: Não mais, eu precisava pra manter as vacas né... A gente precisava né... E, compra ração e coisa, nós dependia só de leite e coisa.*

*J: Manter as vacas para quem?*



AFS  
Nº 70044021889  
2011/CÍVEL

*I: Pra... Pra nós, era pro nosso sustento.*

*J: Mas e por que o senhor não fez no seu nome e fez no nome deles?*

*I: Mas é que eu tava endividado e não conseguia pagar mais minhas contas e daí eu pedi um cheque, ou dois dele lá, e daí ele calço os cheque né, susto né, e daí deu no que deu.*

*J: Quantos empréstimos o senhor tomou dando em garantia cheque do seu pai?*

*I: Não, é só esses dois.*

*J: Esses dois aonde?*

*I: Um tá na, como é que é, na... Na de ração e a outra é numa firma de Espumoso, não me recordo.*

*(...)"*

*Além disso, a mãe do apelante, relatou de forma clara e comovente que não havia mais possibilidade de conviver com o filho, frente aos constantes desfalques dos quais ela e seu marido eram vítimas e às ameaças a eles dirigidas. Assim, disse:*

*"(...)*

*J: Me diga uma coisa, como é que era quando o Lauro morava lá?*

*V: Mas como é que eu vou dizer isso.*

*J: Era bom, era ruim, como era o relacionamento entre vocês?*

*V: Olha, primeiro tempo era bom, mas o último tempo não dava mais.*

*J: Por que?*

*V: Porque... Porque nós tava indo cada vez mais pra trás. Nós não tinha mais... Até a nossa aposentaria sumia do banco. O dinheiro do leite não vinha mais na nossa conta.*

*J: Por que? Quem pegava?*

*V: Eu não sei. Os do banco avisaram que ele tirou.*



AFS  
Nº 70044021889  
2011/CÍVEL

*J: E como ele mexia na conta de vocês?  
Ele tinha o cartão? Tinha procuração?  
Como era?*

*V: Mas falaram que ele tava com o  
cartão magnético. O banco viu.*

*J: Como?*

*V: No banco viram quando ele tirou.*

*J: A senhora disse que a vida só estava  
dando para trás. Por que? O que estava  
acontecendo? Ficaram devendo? O que  
acontecia?*

*V: Ah, ele bebia muito. Saia pra XV e  
voltava bêbado, muitas vez não dava  
pra tirar leite de tão bêbado que ele  
tava.*

*J: E ele maltratava a senhora e o vô?*

*V: Agora pra mim não era tanto. Pra  
mim não era, mas com o vô ele vivia...*

*J: Vivia...? O que ele fazia?*

*V: Ai... Maltratava. Até ameaçou de...  
Quería matar ele. Um dia ele ia morrer  
se... Nós seguremo ele... Se não ele  
tinha batido na frente de nós ali...  
Quería... Quería surrar ele. Na frente de  
nós... Daí nós fumo na frente e  
ataquemo ele, e daí ele foi pra trás. A  
Vanessa disse "Olha se tu quer bater no  
vô, então bate em mim, mas surra com  
força". Daí ele se retirou.*

*J: Por que ele queria bater no vô?*

*V: Ah... Porque o vô não queria dá  
cheque mais pra ele. Mas não  
adiantava, o dinheiro se sumia no  
banco, cada vez quando o vô ia no  
banco não tinha mais dinheiro.*

*(...)" (fls. 58v-59)*

*No mesmo sentido, Vanessa, filha do apelante e neta das vítimas, embora ouvida como informante, confirma a situação de vulnerabilidade que seus avós estavam expostos ao conviverem com o filho na mesma residência, bem como as ameaças que eles sofriam:*



AFS  
Nº 70044021889  
2011/CÍVEL

*“Juíza: E a senhora tem conhecimento a respeito dessa ação aqui?”*

*Testemunha: Essa ação aconteceu porque eu estava presente, eu tinha ido visitar meus avós e eu cheguei lá e minha avós estava tirando leite pro meu pai e eu entrei na casa tomar mate como meu avô e eu estava conversando com ele e ele me contando como estavam e isso ele voltou do galpão e perguntou o que eu estava fazendo lá, se eu já tinha ido lá fazer fofoca e eu disse que tinha ido lá pra ver como eles estavam e daí ele disse então tu pega e vai embora, daí eu disse que não ia embora porque tu não manda aqui eu disse pra ele, não porque tu venho aqui só fazer fofoca, se eu vim fazer fofoca é sinal que está devendo alguma coisa, ele disse eu não devo nada e daí foi pra cima, daí o avô disse na minha casa mando eu, aí o meu pai foi lá pra cima e ia bater nele daí eu fui na frente e disse se tu quiser bater vai bater em mim no avô tu não vai bater daí venho a minha avó ajudar apartar, ele ia bater no meu avô. Daquele dia em diante a gente procurou saber as coisas, daí a gente descobriu que as terras do meu avô estavam indo a leilão, aí meu pai tinha um monte de conta que fez no nome dos meus avós e ele continuava negando, daí depois que ele tinha feito aquilo eu fui lá e registrei uma ocorrência, porque meu avô disse que já fazia uns quinze dias que não dormia porque ele queria que vendesse as terras e o meu avô disse que não ia vender, só que como ia vender as terras se já estavam indo a leilão e a gente descobriu que estava indo tudo a leilão as terras e tinham marcado, mas tinha adiado a data do leilão.*

*Juíza: O teu pai teria feito empréstimos em nome dos teus avós?*



AFS  
Nº 70044021889  
2011/CÍVEL

*Testemunha: Fez empréstimos e assinou declaração na exatoria dos animais lá que tem a veterinária, que meu avô tinha trinta animais e daí agora a exatoria que que a gente providencie aonde que estão esses animais, só que meu avô pra pagar esse leilão foi vendido nove animais e agora a gente tem que prestar conta daí eu tenho a documentação não sei se posso juntar aqui a documentação, aí agora ele quer dizer que ele tinha um monte de animais na propriedade e que ele só adquiriu as coisas, só que agora a gente tem que provar as coisas onde estão e não tem as coisas e daí ele está dilapidando o patrimônio do meu avô e eu fui obrigada a ir pro Ministério Público pra prevenir que ele não fosse fazer nada.*

*Juíza: O que ele fez com esses empréstimos?*

*Testemunha: A gente não sabe, a gente só sabe que foi gasto e daí perdemos todos os animais que tinham que são nove na propriedade, só que consta trinta na ficha da exatoria e agora eles estão cobrando os outros animais ou a gente vai pagar ou tem que aparecer esses animais e a gente não tem, tem razão que as pessoas estão me ligando, tem um trator que era do meu avô e ele dizer que é dele agora...*

*Juíza: Teu pai estava administrando os bens dele?*

*Testemunha: Ele estava fazendo como se ele fosse uma pessoa boa, cuidando do patrimônio, só que ele chegava em casa e contava uma história, só que na real ele não estava cuidando, se foi o patrimônio do meu avô, hoje o meu avô, hoje o meu avô e minha avó tem só 18 hectares de terra que a gente deixou arrendado, eles não tem mais casa pra morar, eles estão morando de aluguel e estão vivendo da aposentadoria que está descontado empréstimo ali e tivemos que comprar geladeira, fogão,*





AFS  
Nº 70044021889  
2011/CÍVEL

tudo essas coisas a gente teve que comprar pra eles porque ele disse que lá nós não tirava nada porque era dele, então a gente deixou.” (fls. 158-160)  
(grifado)

Por fim, o depoimento da testemunha Daltro Werner confirma a situação de desespero dos idosos frente aos gastos feitos em seu nome pelo apelante:

**J:** Me diga uma coisa, o senhor disse que o senhor Segisberto se queixava para o senhor, chorava, pedia ajuda, ele se queixava de que? Do que ele reclamava para o senhor? Que era agredido, maltratado, judiado, do que ele se queixava?

**T:** Não, das contas que ele tinha que pagar, cheque né, sempre pagou e já não tinha mais, vocês devem tá sabendo, tava indo no fim em leilão né, o véio tava desesperado que não tinha mais o que tirar de dinheiro né, isso é verdade, eu sei porque né. Financiou no nome dele a aposentadoria, tudo pra comprar vaca e tudo né, fazia os brigue e tudo né, só que a gente não tava junto, assim, pra saber diretamente certinho né. Mas que ele saia todo dia, ele saia todo dia, isso eu via né.

**J:** Saia?

**T:** Passeando, pra lá e pra cá e bebia cerveja.

(...)” (fl.62)

Dessa forma, nada autoriza a reforma pretendida, em perfeita consonância com o art. 43, inc. II, do Estatuto do Idoso:

**Art. 43. As medidas de proteção ao idoso são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados:**

(...)

**II: por falta, omissão ou abuso da família, curador ou entidade de atendimento.**

(...)”



AFS  
Nº 70044021889  
2011/CÍVEL

Ante o exposto, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso.

**DES. RUI PORTANOVA (PRESIDENTE E REVISOR)** - De acordo com o(a)  
Relator(a).

**DES. LUIZ FELIPE BRASIL SANTOS** - De acordo com o(a) Relator(a).

**DES. RUI PORTANOVA** - Presidente - Apelação Cível nº 70044021889,  
Comarca de Ibirubá: "NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO.  
UNÂNIME."

Julgador(a) de 1º Grau: **RALPH MORAES LANGANKE**